

Prezada Julia;

A respeito da sua demanda, o Ministério de Minas e Energia (MME) informa que a Portaria nº 113/2023/SNPGB, que aprovou como prioritário o projeto do Complexo do Azulão, gerido pela empresa Eneva S.A., constitui-se de ato declaratório do direito da empresa, relacionado à verificação de que foram cumpridos os requisitos previstos no Art. 3º do Decreto nº 8.874, de 2016, que regulamenta as condições de aprovação dos projetos, para efeito do disposto no Art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, e que não há margem para discricionariedade por parte do MME.

A empresa adquire a autorização para emitir uma classe especial de debêntures, que confere ao tomador redução da incidência do Imposto de Renda retido na fonte, aplicando-se a isenção em caso de pessoa física, e 15%, em caso pessoa jurídica.

O processo de licenciamento ambiental tem rito próprio, que independe da atuação do MME, cabendo aos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) o constante monitoramento dos projetos sujeitos ao licenciamento e do cumprimento dos requisitos previstos na legislação e normativos.

No momento, não há qualquer impedimento de ordem administrativa ou judicial que impeça o desenvolvimento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural na concessão de Azulão.

Atenciosamente;

Assessoria Especial de Comunicação Social  
Ministério de Minas e Energia (MME)